



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**ATA N.º 306/CNE/XV**

No dia nove de janeiro de dois mil e vinte teve lugar a reunião número trezentos e seis da Comissão Nacional de Eleições, na sala Herculano da Assembleia da República, no Palácio de S. Bento, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, João Almeida, Sérgio Gomes da Silva e Paulo Cabral Taipa.-----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão.-----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

Não foram abordados quaisquer assuntos no período antes da ordem do dia. ---

**2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

AL-INT - 2020

**2.01 - Auto de sorteio das candidaturas – eleição A.F. de Mindelo (Vila do Conde/Porto)**

A Comissão tomou conhecimento do auto de sorteio das candidaturas em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, cuja divulgação no sítio da CNE na *Internet* foi garantida em tempo. -----

Processo eleitoral PE-2019

**2.02 - Processos relativos a ausência de eleitor nos cadernos**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2020/10, que consta em anexo à presente ata, tomou as seguintes deliberações: -----

**- PE.P-PP/2019/328 - Cidadã | CG Londres | Impedimento de voto**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito do processo eleitoral da eleição dos deputados ao Parlamento Europeu eleitos em Portugal, uma cidadã remeteu à Comissão Nacional de Eleições uma participação. Na participação em causa, a cidadã afirma que lhe foi negado o exercício do direito de voto naquela eleição, quando se dirigiu ao Consulado Geral de Portugal em Londres.

2. A participação apresentada foi remetida ao Senhor Cônsul Geral Adjunto de Portugal em Londres para que a questão subjacente pudesse vir a ser esclarecida. Em resposta, veio o Senhor Cônsul Geral Adjunto esclarecer que a cidadã, muito embora se encontre inscrita no recenseamento eleitoral português no estrangeiro, no que diz respeito à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu optou por eleger os deputados do país de residência, tal como consta da informação disponível no portal [www.recenseamento.mai.gov.pt](http://www.recenseamento.mai.gov.pt).

3. Analisadas as duas comunicações, cumpre esclarecer o seguinte:

Os cidadãos portugueses, portadores de cartão de cidadão, são inscritos no recenseamento na circunscrição eleitoral correspondente à morada que constar daquele documento de identificação, indicada pelo próprio.

Assim, o cidadão que escolhe, para efeitos de cartão de cidadão, uma morada em território nacional passa a estar automaticamente recenseado na respetiva freguesia, independentemente de residir em mais do que um local, mesmo que um deles seja no estrangeiro.

Os cidadãos portugueses recenseados no estrangeiro podem optar por eleger os deputados do país de residência, tal como consta dos artigos 12.º/n.º 2/f), 37.º/n.º 2/d) e 44.º da LRE. Todavia, optando por eleger os deputados do país de residência, no que à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu diz respeito, estes cidadãos não podem exercer o direito de voto na eleição dos deputados eleitos por Portugal, sob pena de incorrerem na prática do ilícito previsto no artigo 14.º-B da Lei Eleitoral do Parlamento Europeu – Lei n.º 14/87, de 29 de abril.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

4. *Transmita-se a presente deliberação à cidadã e ao CG em Londres.» -----*

**- PE.P-PP/2019/354 - Cidadã | Consulado-Geral de Portugal em Estugarda  
| Cidadã impedida de votar (com anotação de eleitor que optou por  
eleger os deputados de outro país da UE)**

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito do processo eleitoral da eleição dos deputados ao Parlamento Europeu eleitos em Portugal, uma cidadã remeteu à Comissão Nacional de Eleições uma participação. Na participação em causa, a cidadã afirma que lhe foi negado o exercício do direito de voto naquela eleição, quando se dirigiu ao Consulado Geral de Portugal em Estugarda.

2. A participação apresentada foi remetida ao Secretário-Geral Adjunto da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna para que a questão subjacente pudesse vir a ser esclarecida. Em resposta, veio o Secretário-Geral Adjunto esclarecer que a cidadã, muito embora se encontre inscrita no recenseamento eleitoral português no estrangeiro, no que diz respeito à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu optou por eleger os deputados do país de residência.

3. *Analizadas as duas comunicações, cumpre esclarecer o seguinte:*

*Os cidadãos portugueses, portadores de cartão de cidadão, são inscritos no recenseamento na circunscrição eleitoral correspondente à morada que constar daquele documento de identificação, indicada pelo próprio.*

*Assim, o cidadão que escolhe, para efeitos de cartão de cidadão, uma morada em território nacional passa a estar automaticamente recenseado na respetiva freguesia, independentemente de residir em mais do que um local, mesmo que um deles seja no estrangeiro.*

*Os cidadãos portugueses recenseados no estrangeiro podem optar por eleger os deputados do país de residência, tal como consta dos artigos 12.º/n.º 2/f), 37.º/n.º 2/d) e 44.º da LRE. Todavia, optando por eleger os deputados do país de residência, no que à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu diz respeito, estes cidadãos não podem*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*exercer o direito de voto na eleição dos deputados eleitos por Portugal, sob pena de incorrerem na prática do ilícito previsto no artigo 14.º-B da Lei Eleitoral do Parlamento Europeu – Lei n.º 14/87, de 29 de abril.*

4. *Transmita-se a presente deliberação à cidadã e ao CG em Estugarda.» -----*

**- PE.P-PP/2019/396 - Cidadã | Consulado PT em Belo Horizonte | Votação  
- ausência de eleitor nos cadernos**

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: -----

*«1. No âmbito do processo eleitoral da eleição dos deputados ao Parlamento Europeu eleitos em Portugal, uma cidadã remeteu à Comissão Nacional de Eleições uma participação. Na participação em causa, a cidadã afirma que, quando se dirigiu ao Consulado de Portugal em Belo Horizonte para exercer o direito de voto, o seu nome não se encontrava nos cadernos que a mesa de voto estava a utilizar, cadernos esses que tinham sido impressos no dia 31 de dezembro de 2018. A cidadã afirma, ainda, que a situação foi resolvida com a impressão da página dos cadernos atualizados.*

*2. A participação apresentada foi remetida ao Senhor Cônsul de Portugal em Belo Horizonte para que a situação pudesse ser esclarecida, mas não foi rececionada qualquer resposta.*

*3. Para que possam exercer o direito de voto, devem os eleitores estar inscritos no recenseamento eleitoral português e o seu nome constar dos cadernos de recenseamento que, no dia da eleição, se encontram nas mesas de voto. No caso em apreço, a situação configurou um erro na impressão dos cadernos, na medida em que não foram impressos os cadernos atualizados para serem utilizados no dia da eleição. Todavia, tendo o referido erro sido ultrapassado com a consulta eletrónica dos cadernos de recenseamento e tendo a mesa verificado que a cidadã se encontrava efetivamente inscrita no recenseamento naquele posto, foi-lhe permitido exercer o direito de voto.*

4. *Transmita-se a presente deliberação à cidadã participante e ao CG em Belo Horizonte.» -----*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**2.03 - Comunicação da participante – Processo PE.P-PP/2019/437 - Cidadã | Candidata PPD/PSD | Propaganda em dia de reflexão (publicação no Facebook)**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, remeter a transcrição integral da ata n.º 298, na parte referente ao assunto em causa. -----

Processo eleitoral AR-2019

**2.04 - Processo AR.P-PP/2019/247 - Cidadão | Membros de mesa da secção de voto n.º 13 da Reitoria da Universidade de Lisboa | Câmaras de vigilância no local de voto**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2020/9, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito da eleição para a Assembleia da República, de 6 de outubro p.p., vem um cidadão reportar, em síntese, que na secção de voto n.º 13, na freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, que funcionou no átrio da reitoria da Universidade de Lisboa, tem uma câmara de vigilância «(...) mesmo por cima do lugar em que os Cidadãos procedem ao preenchimento do boletim de voto (...)», tendo comunicado esta situação aos membros da referida mesa de voto, os quais aconselharam-no a participar a situação à Comissão Nacional de Eleições.

2. Notificados para se pronunciarem, foram apresentadas, em síntese, as seguintes respostas:

- Presidente: refere que quando os membros da mesa chegaram ao local, as mesas e câmaras de voto já estavam colocadas no local e que não teriam reparado na câmara de vigilância. Logo que alertados para a situação, tentaram colocar a câmara de voto o mais protegida possível. Afirma que caso o local continue a ser escolhido para votar, devem ser tomadas medidas, nomeadamente, tapar as câmaras de vigilância, e que irá reencaminhar esta comunicação à Câmara Municipal de Lisboa.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Vice-Presidente: alega que teve o cuidado de previamente dizer ao eleitor que todas as câmaras expostas naquele átrio estavam apontadas para a porta de entrada do edifício. Dirigiu-se à portaria para ver o posicionamento das câmaras, tendo o segurança de serviço informado que as câmaras estavam posicionadas para a porta de entrada.

- Segundo escrutinador: afirma que efetivamente em local próximo do local de voto existia uma câmara de vigilância. Porém, discorda que a câmara estivesse «(...) mesmo por cima do lugar onde os Cidadãos procediam ao preenchimento do boletim de voto, dado que o referido lugar se encontrava afastado da câmara de vigilância e os biombos de voto colocados de forma a impedir qualquer possibilidade de captação de imagem do Cidadão a preencher o boletim de voto» e que nenhum outro cidadão que votou naquela mesa considerou existir violação dos seus direitos.

3. De acordo com o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio (Lei Eleitoral da Assembleia da República – LEAR) as assembleias de voto devem reunir-se em edifícios públicos, de preferência escolas, sedes de municípios ou juntas de freguesia que ofereçam as indispensáveis condições de capacidade, segurança e acesso, competindo ao Presidente da Câmara Municipal determinar os locais em que as mesas funcionam.

Acresce que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 44.º da LEAR «[e]m cada assembleia ou secção de voto é constituída uma mesa para promover e dirigir as operações eleitorais.»

Ao presidente da mesa, coadjuvado pelos vogais desta, compete assegurar a liberdade dos eleitores, manter a ordem e, em geral, regular a polícia da assembleia, adotando para esse efeito as providências necessárias. (cfr. n.º 1 do artigo 91.º da LEAR)

4. Deste modo, tendo os membros de mesa constatado que no local existia uma câmara de vigilância (e ainda que posicionada para a porta de entrada), podendo algum eleitor sentir-se constrangido pela sua presença, deveriam ter adotado alguma medida para impedir esse constrangimento, ocultando, ou solicitando a ocultação da câmara de vigilância, de modo a que não fosse prejudicada a confiança do eleitor no que respeita ao segredo do voto.

5. Assim, recomenda-se aos cidadãos que exerceram as funções de membros de mesa na assembleia de voto em causa que, caso sejam designados para o exercício destas funções,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*em futuros atos eleitorais, adotem as medidas adequadas para garantir a confiança dos eleitores no que respeita ao segredo de voto, designadamente se na assembleia de voto existirem câmaras de videovigilância.*

*Comunique-se a presente deliberação ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa para que, no futuro, providencie antecipadamente o que for necessário com vista a garantir que situações como esta não sucedam. -----*

### **2.05 - Processo AR.P-PP/2019/251 - Cidadão | CM Oeiras | Funcionários nas assembleias de voto**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2020/11, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

*«1. No âmbito da eleição para a Assembleia da República, de 6 de outubro p.p., vem um cidadão denunciar, em síntese, que na escola EB1 Conde Ferreira, no concelho de Oeiras, no dia da eleição, reparou «(...) em pelo três pessoas dentro da escola, e a contactar os possíveis eleitores, vestidas com t-shirts contendo imagens e informação escrita referentes à nova publicidade institucional da Câmara Municipal de Oeiras que é projecto Oeiras Valley.»*

*2. Notificada para se pronunciar, a Câmara Municipal de Oeiras não apresentou qualquer resposta.*

*3. No dia da eleição, qualquer eleitor que necessite de informação sobre a sua inscrição no recenseamento eleitoral, sobre o número de identificação civil ou sobre o local de exercício do direito de voto, pode dirigir-se à respetiva junta de freguesia que, para o efeito, está aberta nesse dia, conforme decorre do disposto no artigo 85.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio.*

*Quanto à deslocação dos serviços das juntas de freguesia para junto das assembleias de voto, a CNE tem entendido ser possível essa deslocação para local próximo das assembleias e secções de voto, desde que seja assegurada uma clara distinção entre as assembleias de voto e os serviços da junta de freguesia, evitando-se, assim, qualquer confusão entre as assembleias e os referidos serviços.*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*No caso ora em análise, de acordo com o relatado na participação, os funcionários da Junta de Freguesia estariam trajados com t-shirts alusivas a um projeto da Câmara Municipal de Oeiras, publicitando-o junto dos eleitores que se deslocavam à referida secção de voto no dia da eleição.*

*4. Apesar do grupo de cidadãos eleitores que elegeu os titulares que presidem à Câmara Municipal de Oeiras não se apresentar à eleição em curso – até porque tal não é legalmente possível – recomenda-se que em futuros atos eleitorais não seja efetuada propaganda ou qualquer tipo de promoção, seja por que meio for, de atividades, atos, serviços ou iniciativas da autarquia.*

*Acresce que os funcionários e agentes das autarquias locais devem observar, no exercício das suas funções, rigorosa neutralidade perante as diversas candidaturas, bem como perante os diversos partidos, sendo vedada a exibição de símbolos, siglas, autocolantes ou outros elementos de propaganda durante o exercício das suas funções, conforme decorre do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º da citada Lei, sendo que a violação desta norma legal pode consubstanciar o crime previsto no artigo 129.º da LEAR.*

*Transmita-se a presente deliberação à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias.» -----*

#### **2.06 - Comunicação da ERC no âmbito de um pedido da Aliança sobre o tratamento jornalístico das candidaturas (deliberação CNE 01-08-2019)**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

Processo eleitoral AL-2017

#### **2.07- Despacho do Ministério Público – DIAP Lisboa no âmbito do processo AL.P-PP/2017/916 (Participação de cidadão contra a TVI relativo ao Programa Governo Sombra por propaganda em dia de reflexão)**

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinado o arquivamento dos autos. -----





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 11 horas e 30 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

**O Presidente da Comissão**

**José Vítor Soreto de Barros**

**O Secretário da Comissão**

**João Almeida**